

PUBLICADO NO DOE EM 19.01.2024

PORTARIA DIR Nº 3275, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação para as** Comissões Coordenadoras dos Cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental (CoC Civil e CoC Ambiental) e para os Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Construção Civil (PCC), de Engenharia de Estruturas e Geotécnica (PEF), de Engenharia de Transportes (PTR) e de Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA) da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 02.04.2024, das 09 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de **Engenharia Civil** e **Engenharia Ambiental** da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 4º A representação discente de graduação ficará assim constituída:

| Colegiado | Alunos de Graduação | Estatuto/Regimento |
|---|--|--|
| Conselho do Departamento Construção Civil (PCC) | Um titular e respectivo suplente | Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP |
| Conselho do Departamento Estruturas e Geotécnica (PEF) | Um titular e respectivo suplente do curso de Engenharia Ambiental e Um titular e respectivo suplente do curso de Engenharia Civil | Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP |
| Conselho do Departamento de Hidráulica e Ambiental (PHA). | Um titular e respectivo suplente | Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP |
| Conselho do Departamento Transportes (PTR) | Um titular e respectivo suplente | Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP |
| Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental (CoC Ambiental) | Um titular e respectivo suplente do curso de Engenharia Ambiental | Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP |
| Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Civil (CoC Civil) | Um titular e respectivo suplente do curso de Engenharia Civil | Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP |

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de **Engenharia Civil** e **Engenharia Ambiental**.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo endereço de e-mail: **coc.civil.sec@usp.br**, a partir da data de

divulgação desta Portaria, até as **16 horas** do dia **15 de março de 2024**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **22 de março de 2024**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados pelo endereço de *e-mail*: **coc.civil.sec@usp.br**, até as **16 horas** do dia **26 de março de 2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às **16 horas do dia 28 de março de 2024**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria da **COC Civil** da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **02 de abril de 2024**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Art. 11. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no **dia 03 de abril de 2024**, até as **17 horas**.

Art. 12. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 13. Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **15 horas** do dia **08 de abril de 2024**, e será decidido pelo Diretor.

Art. 14. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI
Diretor

